



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

**CONTRATO Nº 035/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CHAVE DE ACESSO PARA FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA situada Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83005-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, através do fornecimento chave de acesso para ferramenta de busca de preços praticados na administração pública, visando a aperfeiçoar as pesquisas de preços necessárias na instrução processual das contratações e obter maior velocidade na instrução processual atendendo todos os parâmetros do Decreto Estadual 46.642, de 17 de abril de 2019, permitindo estabelecer a estimativa do valor da contratação mediante diversificadas fontes de consulta, com fundamento no processo administrativo SEI-080001/013290/2021, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço, através do fornecimento chave de acesso para ferramenta de busca de preços praticados na administração pública, visando a aperfeiçoar as pesquisas de preços necessárias na instrução processual das contratações e obter maior velocidade na instrução processual atendendo todos os parâmetros do Decreto Estadual 46.642, de 17 de abril de 2019, permitindo estabelecer a estimativa do valor da contratação mediante diversificadas fontes de consulta, de forma a atender a todos os parâmetros do Decreto Estadual 46.642, de 17 de abril de 2019 na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA BANCO DE PREÇOS	5 LICENÇA (S)	5	R\$ 9.875,00	R\$ 49.375,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que tal profissional mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.16

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 49.375,00 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Superintendência de Compras e Licitações, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.375,00 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), de forma única, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 378291-3, agência 426, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A., instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade

de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Estadual de Saúde, sito à Rua México nº 128 – Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, em parcela única.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA**

## SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rio de Janeiro, 10 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 18/11/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24646251** e o código CRC **76820859**.

Referência: Processo nº SEI-080001/013290/2021

SEI nº 24646251

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)



Secretaria de Estado de  
Administração Penitenciária

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, e a empresa QUALYBEM FOOD & SERVICE S/A - CNPJ 09.239.320/0001-73 (Matriz) e CNPJ: 09.239.320/0010-64 (Filial);

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 21;

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2021.

**VALOR:** R\$ 5.456.511,35 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210036/000616/2020.**

Id: 2349257

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

Id: 2354805

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2020.

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a empresa QUALYBEM FOOD & SERVICE S/A - CNPJ 09.239.320/0001-73 (Matriz) e CNPJ: 09.239.320/0010-64 (Filial);

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 12.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2021.

**VALOR:** R\$ 7.931.339,20 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210036/000611/2020.**

Id: 2348446

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI. - CNPJ matriz nº 02.102.125/0001-58, e filial nº 02.102.125/0013-91.

**OBJETO:** Relativo ao acréscimo de até 256 (Duzentos e cinquenta e seis) refeições diárias, em razão do aumento do efetivo carcerário em até 64 (sessenta e quatro) internos, na Penitenciária Inspeção Luis Fernandes Bandeira Duarte, relacionada no lote 09.

**PRAZO:** 01/07/2021 a 18/11/2021.

**VALOR:** R\$ 186.302,31 (Cento e oitenta e seis mil trezentos e dois reais e trinta e um centavos);

**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000292/2021.**

Id: 2354817

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA - CNPJ: 42.454.330/0001-05 (Matriz) e CNPJ: 42.454.330/0028-17 (Filial);

**OBJETO:** Relativo à prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 01.

**PRAZO:** 07/11/2020 a 06/11/2021.

**VALOR:** R\$ 13.342.445,23 (treze milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000458/2021.**

Id: 2354931

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em atendimento ao exarado na Decisão Monocrática preferida

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.563,85 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Ten CEL BM QOC/00 ANDRÉ LUIZ SALMA CERQUEIRA, RG 26.472.

**MEMBROS:** SubTen BM Q00/00 WALDEMIR THEODORO DE SOUZA, RG 27.540 e 1º Sgt BM Q00/97 DANIEL SOUZA DE PINHO, RG 20.033.

**MEMBRO SUBSTITUTO:** 1º Sgt BM Q00/00 ALEXANDER MACEDO DA SILVA, RG 28.014.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270042/000012/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 91/2021

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Concessionária ÁGUAS DE NITERÓI S.A.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 634.741,47 (seiscentos e trinta e quatro mil setecientos e quarenta e um reais e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2021.

**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Ten Cel BM QOC/00 ANDRÉ LUIZ SALMA CERQUEIRA, RG 26.472.

**MEMBROS:** Subten BM Q09/00 JOSE FARIA NETO, RG 27.400 e 1º Sgt BM Q00/97 DANIEL SOUZA DE PINHO, RG 20.033.

**MEMBRO SUBSTITUTO:** Subten BM Q00/00 FABIO OLIVEIRA BARROS, RG 27.488.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270042/000847/2020.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 93/2021

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Concessionária PRO LAGOS S/A ? CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento de saneamento básico de água e de esgoto sanitário para as unidades do CBMERJ.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 113.635,71 (cento e treze mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.

**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Ten CEL BM QOC/00 ANDRÉ LUIZ SALMA CERQUEIRA, RG 26.472.

**MEMBROS:** 1º Sgt BM Q00/97 DANIEL SOUZA DE PINHO, RG 20.033 e 1º SGT BM Q09/97 MARCELO LUIZ SOARES, RG 20.769. MEMBRO SUBSTITUTO: 1º Sgt BM Q01/00 JULIO CEZAR BRAZ TOURINHO, RG 27.752.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270042/000010/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 95/2021

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa FAB ZONA OESTE SA.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 776.939,66 (setecientos e setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2021.

**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Ten Cel BM QOC/00 ANDRÉ LUIZ SALMA CERQUEIRA, RG. 26472.

**MEMBRO:** 1º Sgt BM Q00/97 DANIEL SOUZA DE PINHO, RG. 20.033.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270042/000845/2020.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 99/2021.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a concessionária ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A.

**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento de saneamento básico de água e de esgoto sanitário para as unidades do CBMERJ.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.013,20 (quarenta e oito mil treze reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2021.

**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Ten Cel BM QOC/00 ANDRÉ LUIZ SALMA CERQUEIRA, RG. 26472.

**MEMBROS:** 1º Ten BM QOC/13 ANAUHAN SOARES DE SENA SALES, RG. 49.130 e 3º Sgt BM Q00/00 MARCELO DA CRUZ SILVA, RG. 27482;

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270042/000846/2020.

Id: 2354761

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

## AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna pública a seguinte errata:

**ERRATA Nº 01.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/21.**

**OBJETO:** Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares.

**NOVA DATA DE ABERTURA:** 06/12/2021, às 09h.

**NOVA DATA ETAPA DE LANCES:** 06/12/2021, às 09h30min.

**PROCESSO Nº SEI-270132/000222/2020.**

O Edital e a errata encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos

TADO DE SAÚDE DA.

**OBJETO:** Prestação de acesso para ferração pública, visita técnicas na instrução cidade na instrução Decreto Estadual 46.6

lecer a estimativa a tes de consulta, o creto Estadual 46.6

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.301,00 (doze mil e trinta e um reais e zero centavos).

**FUNDAMENTO:** Decreto Estadual 46.6 de 21/06/93 de dezembro de 1980, e 42.301, de 21/06/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2021.

**PROCESSO Nº SEI-210108/000012/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 91/2021

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;

**OBJETO:** Prestação dos serviços de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, do Presídio Hélio Gomes, Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos e Presídio Romeiro Neto, executados no mês de fevereiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 412.434,65 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**PERÍODO:** Fevereiro 2021;

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210108/000172/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas;

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 17.298.685/0001-05;